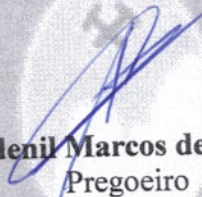




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017

Aos vinte e dois dias do mês de Junho de dois mil e dezessete, às 08hs00, compareceu na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, o pregoeiro Sr. Claudenil Marcos de Almeida, designadas pela portaria nº 346/2017, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2017, cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER FROTA MUNICIPAL**, da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Saúde do Município de Nobres – MT. Dando início aos trabalhos o Pregoeiro declarou Aberta a sessão. Apesar da ampla divulgação nenhuma empresa compareceu a sessão. O Pregoeiro declarou a sessão **DESERTA**. Nada mais havendo ser deliberado o Sr. Pregoeiro deu por encerrada a sessão, sendo a presente ata assinada por todos os membros presentes.


Claudenil Marcos de Almeida
Pregoeiro


TRABALHO E PROGRESSO

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br

II - Até 20 (vinte) minutos em vésperas ou após feriados prolongados, bem como recebimento de Tributos Municipais, Estaduais e Federais;"

Artigo 2º - Altera o artigo 2º e acrescenta o Parágrafo Único à Lei 778 de 28 de novembro de 2005, alterada pela Lei 1.174 de 09 de setembro de 2013.

"Artigo 2º - Para comprovação do tempo de espera, o usuário receberá "bilhete da senha" de atendimento, onde deverá constar impresso mecanicamente, o horário de recebimento da "senha", autenticado eletronicamente com o horário que se efetivar o atendimento ao cliente.

Parágrafo Único - Que seja fixado banner de no mínimo 1 M² (Um metro quadrado) em local visível próximo aos caixas, com o tempo máximo de espera, bem como as informações constantes do artigo 2º da Lei 778 de 28 de novembro de 2005."

Artigo 3º - Acrescenta o inciso IV no artigo 4º da Lei 778 de 28 de novembro de 2005, alterada pela Lei 1.320 de 24 de agosto de 2015.

Artigo 4º - O artigo 4º da Lei nº 778 de 28 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 1.320 de 24 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - Advertência;

II - Multa de 200 UFM (Unidade Fiscal Municipal de Mirassol D'Oeste);

III - Em caso de reincidência multa de 400 UFM (Unidade Fiscal Municipal de Mirassol D'Oeste).

IV - Após a 2ª reincidência, as demais multas serão de 1000 UFM (Unidade Fiscal Municipal de Mirassol D'Oeste), cada.

Parágrafo Único - Fica também autorizado ao PROCON municipal a atuar as Instituições Financeiras através de denúncias, desde que devidamente comprovadas."

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar a Lei nº 778 de 28 de novembro de 2005 com as alterações impostas por esta lei.

Artigo 6º - As Instituições Financeiras tem o prazo de 90 dias para adaptarem-se as alterações impostas por esta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 23 de junho de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

LEI Nº 1.420 DE 23 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "CENTRO DE SAÚDE", LOCALIZADA NA RUA PROFESSOR ODELIO BARBOSA DA SILVA, Nº 1332, CENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINEZ DE CAMPOS Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo ar. 61 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2017 e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado o prédio da Unidade Básica de Saúde "Centro de Saúde", localizado na Rua Professor Odelio Barbosa da Silva, nº 1332, Centro, passando ter a seguinte denominação:

Unidade Básica de Saúde "DR. HÉLIO AMARAL RIBEIRO".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 23 de junho de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO CANCELAMENTO PREGAO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Nobres-MT, através de sua Pregoeira Sra. Juliane Castro Pereira, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 18/2017, Pregão Presencial SRP nº 16/2017, cujo objeto visa a **LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS E/OU KM RODADO DE CAMINHÃO PRANCHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, baseada no Art. 49 da Lei 8666/93.

Nobres, 26 de Junho de 2017.

Juliane Castro Pereira

Pregoeira Substituta

LICITAÇÃO RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 042/2017

A Comissão de Apoio de Pregão - CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2017, onde o Objeto é **A Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER FROTA MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**. cuja abertura ocorreu no dia 22/06/2017 as 08:00hs, foi declarada **DESERTA**.

Nobres, 26 de Junho de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 02/2017

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 293 de 20 de Setembro de 2013, após reunir-se na data 24 de Maio de 2017,

RESOLVE:

Art 1º Fica aprovado o repasse de recurso financeiro destinado à Casa Lar Santana, onde os valores serão de acordo com os repasses de multas da Promotoria Municipal, cuja repasse será mensal de Junho à Dezembro de 2017, até a data do dia 30 (trinta) de cada mês

Parágrafo Único - Os repasses de que trata esse artigo será feito na conta do Fundo Municipal de Assistência Social, e, deverá ser objeto de prestação de conta pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e, não poderá ter outra destinação que não seja a manutenção ou despesas com aquisição de gêneros alimentícios para as crianças e adolescentes institucionalizados.